

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI N° 1.536, DE 2024 (APENSO O PL N° 1.630, DE 2024)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

### TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024:

**“Art.** Os agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, povos indígenas e quilombolas, povos e comunidades tradicionais, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, que desenvolvem suas atividades nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade e emergência reconhecidos pelo Poder Público, farão jus à prorrogação das parcelas vincendas e vencidas em 2024 relativas a operações de investimento e de comercialização vinculadas, no âmbito do crédito rural, para vencimento 2 (dois) anos após o término da vigência do Decreto Legislativo nº 36 de 2024, observado as seguintes condições para pagamento:

I. Rebate proporcional à redução da renda em decorrência da situação de calamidade, limitada, em qualquer caso, a 70% (setenta por cento) da parcela prorrogada.

II. Cumulativamente, bônus adicional de 20% (vinte por cento) para os agricultores familiares inscritos no CAD-Único, assentados de reforma agrária, e cuja unidade familiar seja chefiada por mulher.

§ 1º. Sobre as parcelas prorrogadas não incidirá qualquer acréscimo relativo a multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.



\* C D 2 4 2 6 3 6 6 3 6 9 0 0 \*

§ 2º. Ficam suspensos, pelo prazo previsto no inciso I do caput, as execuções judiciais e processos administrativos de cobrança, e os respectivos prazos prescricionais referentes às parcelas prorrogadas."

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Casa já aprovou várias medidas a partir da promulgação do Decreto Legislativo nº 36 de 2024, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2024, para apoiar o Estado do Rio Grande do Sul nesta catástrofe ambiental.

Até a data de 21 de maio de 2024, o governo do Estado já havia reconhecido, através do Decreto nº 57.626, que 78 municípios se encontravam em estado de calamidade pública e outros 340 em estado de emergência.

Dentre os setores atingidos, encontram-se os agricultores familiares que merecem uma atenção especial, uma vez que são os principais produtores de alimentos, destacando-se na produção de aves, suínos, fruticultura, arroz, feijão, dentre outros que compõem a cesta básica.

Ainda que importantes, a simples prorrogação do vencimento das dívidas dos agricultores familiares se mostram insuficientes, uma vez que a inadimplência deve aumentar em face da incapacidade de pagamento decorrente da redução da renda.

Pela presente emenda, propomos como medida excepcional a remissão das dívidas vencidas e vincendas até dezembro de 2024 dos agricultores situados nos municípios com estado de calamidade e rebate de até 70% sobre as dívidas dos agricultores familiares

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

**MARCON**  
**Deputado Federal PT/RS**

**BOHN GASS**  
**Deputado Federal PT/RS**

**ODAIR CUNHA**  
**Líder do PT**



\* C D 2 4 2 6 3 3 6 6 3 6 9 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcon)**

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD242636636900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(p\_113566)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

